



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº3.446, DE 02 DE ABRIL DE 2.009.

(Projeto de Lei do Legislativo nº001/2009, de autoria do Vereador Júlio D. Melo)

DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DE TEXTOS REFERENTES AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DIREITOS DOS IDOSOS EM IMPRESSOS EMITIDOS PELO EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os impressos e publicações emitidos pelo Executivo e Legislativo Municipal deverão conter frases e textos, referentes aos direitos das crianças e adolescentes, extraídos do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e também textos referentes ao Direito dos Idosos, extraídos do Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003.

Art. 2º - Consideram-se impressos e publicações para efeitos desta Lei todos os informativos, materiais de divulgação das atividades sócio culturais, recreativa e desportiva e correspondências emitidas pelos poderes Executivo e Legislativo, em qualquer tamanho, incluindo o diário oficial do Município.

Art. 3º - As frases e textos que serão utilizados e a forma de inserção em cada impresso será determinada pelo órgão de administração de cada poder responsável por sua emissão, depois de consulta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e Conselho Municipal do Idoso (CMI).

Art. 4º - O Executivo poderá regulamentar essa Lei através de Decreto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 02 de abril de 2.009.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

